TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação do Grupo Harpas Guaranis do Vale do Taquari, por intermédio de 60.453.146 MARIA INES LERMEN, inscrita no CNPJ nº 60.453.146/0001-14, para apresentação musical no evento "Acendimento das Luzes Natalinas", no dia 05 de dezembro de 2026, às 20h30, na Praça Municipal, junto à Vila Sonho de Natal, em Rio das Antas/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação do Grupo Harpas Guaranis do Vale do Taquari, por intermédio de 60.453.146 MARIA INES LERMEN, inscrita no CNPJ nº 60.453.146/0001-14, para apresentação musical no evento "Acendimento das Luzes Natalinas", no dia 05 de dezembro de 2026, às 20h30, na Praça Municipal, junto à Vila Sonho de Natal, em Rio das Antas/SC.	Serviço	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
				Total	R$ 7.500,00

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto consiste em apresentação artística musical, de natureza não continuada e com escopo definido.

1.3. A execução ocorrerá em 05/12/2026. O prazo de vigência deverá abranger a preparação, a apresentação e os procedimentos de recebimento e pagamento, sendo fixado no contrato antes da assinatura.

1.4. A proponente é 60.453.146 MARIA INES LERMEN, inscrita no CNPJ nº 60.453.146/0001-14, responsável pela proposta de apresentação do Grupo Harpas Guaranis do Vale do Taquari, conforme documentos dos autos.

1.5. A escolha decorre da programação cultural definida no DFD e das características artísticas do grupo, com respaldo nos registros de apresentações e declarações de aprovação anexados. A contratação não decorre de disputa de menor preço. A legitimidade da proponente e os requisitos da inexigibilidade deverão ser confirmados na instrução do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso II, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

2.2. A contratação visa compor a programação cultural e musical do evento "Acendimento das Luzes Natalinas", valorizar as tradições natalinas e proporcionar integração e confraternização entre moradores e visitantes, conforme o Documento de Formalização de Demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3e4e657cf5fea

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

3.1. O valor proposto é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), incluindo cachê, transporte, alimentação e duas noites de hospedagem, com chegada em 04/12/2026 e saída em 06/12/2026. A proposta não inclui ECAD, indicado como responsabilidade do contratante. Constam dos autos a NFS-e nº 2, de 26/06/2025, para Nova Veneza/SC, no valor de R$ 15.500,00; a NFS-e nº 4, de 03/02/2026, para o SESC em Pelotas/RS, no valor de R$ 16.691,00, relativa a duas apresentações e despesas de deslocamento; e a NFS-e nº 5, de 13/04/2026, para o SESC em Bento Gonçalves/RS, no valor de R$ 5.372,00, sendo R$ 4.000,00 de apresentação e R$ 1.372,00 de despesas. Essas referências devem ser analisadas considerando duração, número de apresentações e custos de transporte, alimentação e hospedagem, sem equivalência automática entre os valores. A justificativa deverá considerar as particularidades desta apresentação e a confirmação da composição de custos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

4.1. O serviço tem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento específico em período predeterminado.

4.2. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023, mediante comprovação dos requisitos da contratação artística e regular instrução dos autos.

4.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. A contratada responde pela correta execução da apresentação e pelas falhas a ela imputáveis, conforme as condições do contrato e a legislação aplicável.

4.6. A contratação será formalizada por instrumento contratual escrito, com definição de vigência, execução, responsabilidades, recebimento e pagamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução observará o DFD e a carta proposta de 16/09/2026: apresentação em 05/12/2026, às 20h30, duração aproximada de uma hora, quatro harpistas e uma cantora, sendo esta uma das harpistas, com repertório variado e predominantemente natalino. O grupo deverá ter acesso ao espaço de preparação duas horas antes da apresentação.

DADOS DO EVENTO					
Data:	**05/12/2026**				
Hor. Prev. Início:	20h30	**Duração:**	Aprox. 1 hora		
Cidade:	Rio das Antas			**Est.:**	Santa Catarina
Evento/Local:	Praça Municipal, junto à Vila Sonho de Natal				

5.1.1. Qualquer impedimento à apresentação deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria requisitante e à fiscalização. Eventual alteração de data dependerá de avaliação da Administração e formalização, não podendo ser promovida unilateralmente pela contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3e4e657cf5fea

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento:

6.1. O serviço será recebido provisoriamente pela fiscal indicada, mediante registro da realização da apresentação e verificação das condições contratadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a execução, conforme art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade da apresentação com o objeto contratado, mediante atesto da fiscalização, antes da liquidação e do pagamento.
6.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
6.5. Liquidação
6.6. A nota fiscal deverá ser encaminhada pela contratada em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação, conforme a carta proposta. A liquidação deverá verificar a execução e o recebimento do serviço, o valor devido e a regularidade do documento fiscal.
6.7. O pagamento observará o prazo previsto na carta proposta, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, conforme as condições a serem confirmadas no contrato.
6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1.1. O prazo de validade
6.8.1.2. A data da emissão
6.8.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.8.1.4. O período respectivo de execução do contrato;
6.8.1.5. O valor a pagar; e
6.8.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6.10. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada mediante documentos válidos e consultas aos sítios oficiais, na forma da legislação aplicável.
6.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos de contratar por meio dos cadastros e consultas oficiais aplicáveis.
6.12. Constatada irregularidade da contratada, será providenciada notificação para regularização ou apresentação de defesa no prazo fixado pela Administração, observadas as garantias legais.
6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3e4e657cf5fea

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R$ 7.500,00, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, conforme a carta proposta, desde que concluídos o recebimento definitivo e a regular liquidação. Esse prazo deverá ser confirmado pela Administração antes da formalização.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17.2.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento observará o prazo e as condições estabelecidos no item Prazo de pagamento deste Termo de Referência e no contrato, sem antecipação.
8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem comprovação da execução e regular liquidação da despesa ou enquanto houver inconsistências no documento fiscal que impeçam a liquidação.
8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
8.5. O pagamento corresponde à apresentação efetivamente realizada, devendo ser descontados valores relativos a parcelas não executadas, conforme apuração pela fiscalização e condições contratuais.
8.6. A contratada deverá manter as condições de habilitação e cumprir a proposta e o contrato durante a execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3e4e657cf5fea

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3. A fiscalização será exercida por LORENA MARIA SEGER, indicada no Documento de Formalização de Demanda, observada a designação formal pela Administração. A Secretaria requisitante é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Disponibilizar os integrantes e instrumentos necessários à apresentação do Grupo Harpas Guaranis do Vale do Taquari, observadas as condições da proposta e a estrutura atribuída ao Município no rider técnico.

10.6. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as falhas de execução que lhe sejam imputáveis, quando passíveis de correção, sem prejuízo das medidas cabíveis.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Apresentar e manter válidos os documentos de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na contratação, sempre que solicitados pela Administração.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3e4e657cf5fea

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.16. Submeter previamente à Administração qualquer alteração das condições de execução previstas na proposta e no contrato.
10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.
10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:
11.1. Fornecer as informações necessárias à execução e disponibilizar a estrutura prevista no rider técnico: cinco cadeiras no palco; sala ou camarim fechado e silencioso próximo ao palco, com acesso duas horas antes para afinação das harpas; dez microfones de pedestal; profissional para operar a mesa de som durante toda a apresentação; nome e telefone de contato no local; banheiros próximos; garrafas pequenas de água, uma térmica de chá quente e uma de café; e estacionamento próximo para uma camioneta. O ECAD não integra o valor da proposta, estando indicado como responsabilidade do contratante, observada a incidência e apuração cabíveis.
11.2. Efetuar o pagamento nas condições do contrato, após recebimento definitivo e regular liquidação da despesa.

12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3e4e657cf5fea

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - Fiscalizar-lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. As alterações contratuais deverão observar o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as formalidades aplicáveis, mediante autorização da autoridade competente e termo aditivo quando necessário.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
14.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4. Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos legais aplicáveis a cada sanção, inclusive os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
14.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
14.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta do orçamento de 2026.
Dotação 439
Ação 2047 – Manutenção de Atividades Culturais e Festividades,
Vínculo 150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos,
Subelemento 3339039230000000000 – Festividades e homenagens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3e4e657cf5fea

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC, 13 de outubro de 2026.

Responsável pela demanda e de acordo:

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
***.427.909-**
14/10/2026 17:36:33
Assinatura digital avançada.

MIRIAM ELISE NEITZKE

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
15/10/2026 12:01:38

Gilvane Aparecida de Moraes

Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 17:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3e4e657cf5fea